

RESOLUÇÃO SMF Nº 001/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA PARA CÁLCULO DO ISSQN DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE – DCOTS, NOS TERMOS DO §16, DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 043/1997)”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto nº. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO o disposto no art. 146, III, “c”, da Constituição Federal de 1988 e no §16, do art. 244 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, denominada “Código Tributário do Município de Cuiabá – CTM”,

CONSIDERANDO que é primordial ao fisco conhecer todas as deduções ou exclusões que os contribuintes fazem e a consequente redução no valor do tributo a ser recolhido,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Declaração das Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde – DCOTS



Art. 2º. Os contribuintes obrigados a sua utilização da DCOTS para formação da base de cálculo serão as Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde, nos termos do §16, do art. 244, do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

Art. 3º. A DCOTS deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O sistema eletrônico trará de forma automatizada a NFS-e de serviço prestado que comporá a receita e disporá de mecanismo para que o sujeito passivo informe as deduções previstas no §16, do ar. 244 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

§2º Todas as receitas de serviço auferidas deverão compor a base de cálculo bruta, seja por meio das NFS-e de serviço prestados ou ainda na Declaração Eletrônica de Prestação de Serviço ou em campo próprio da DCOTS para acréscimo da base de cálculo.

§3º As deduções aceitas serão somente aquelas que estiverem embasadas em documento fiscal válido.

§4º Quando a dedução tiver documento fiscal emitido por outro município, o contribuinte deverá colocar a opção “outros municípios”, informar o número do documento fiscal e do CNPJ ou CPF.

§5º No caso descrito no parágrafo anterior, o fisco poderá exigir a apresentação do documento fiscal para comprovar a declaração do contribuinte.

§6º O contribuinte deverá classificar na declaração se aquela dedução é um ato cooperativo ou outra dedução permitida nos incisos do art. 244, do CTM e elencados como opção de dedução no preenchimento da DCOTS.

§7º O fisco poderá desconsiderar para o cálculo da base de cálculo qualquer dedução que não atenda as exigências desta Resolução ou não se mostre fidedigna à realidade dos fatos.

Art. 4º Deverá ser observado o art. 244-B da Lei Complementar Municipal n. 043/1997 para o cálculo do imposto na DCOTS.



Art. 5º Somente poderão ser indicadas para fins de abatimento as notas fiscais correspondentes aos atos cooperativos principais e aos auxiliares ou complementares, assim como os definidos no §16, do art. 244 da Lei Complementar n. 043/1997 – CTM passíveis de dedução.

Art. 6º Os tomadores de serviço na condição de substituto tributário ficam desobrigados da retenção das Cooperativa de Trabalho da Área da Saúde que recolhem o ISSQN por meio da DCOTS.

Parágrafo único. O campo “ISSQN RETIDO” deverá vir marcado “Não” na NFS-e do prestador de serviço a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.



Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda